



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.062/2004.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE  
LOTE URBANO PARA SEDIAR  
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DESTE MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o chefe Executivo Municipal autorizado a **DOAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, para a construção da sede da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, um lote de Terras Urbanas, contendo um prédio em ruínas, pertencente a esta Municipalidade, medindo 13,10m (treze metros e dez centímetros) de Frente por 28,00m (vinte e oito metros) nas laterais, perfazendo um total de 366,80m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados), situado na Avenida Prefeito Hélio Rocha, Nº 1.329, nesta Cidade, confrontando-se pela Frente com a Avenida Prefeito Hélio Rocha, pelo Lado Direito com o terreno da Senhora Nadyr Herzog Sabino, pelo lado Esquerdo com o terreno do Senhor Degazito Vervloet e Esposa e pelos Fundos com o terreno da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

**Parágrafo Único** – A doação do lote de Terras Urbanas num total de 366,80m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados), citada neste Artigo, será transferida da Escritura Pública desta Municipalidade, Registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis desta Cidade e Comarca de Santa Leopoldina, do Livro: 3-E, sob o Número de Ordem 2.906, datada de 05 de Março de 1929.

**Art. 2º** - A doação citada no caput do artigo anterior, será para o fim específico da construção da Sede da Promotoria de Justiça do Município e Comarca de Santa Leopoldina.

**Parágrafo Único** – Caso a construção citada no caput deste artigo não se conclua no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, o referido lote de Terras Urbanas, citado no Art. 1º desta Lei, retornará a ser de propriedade e uso exclusivo do Município de Santa Leopoldina.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 02 de julho de 2004.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
Prefeito Municipal

